



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

**RELATÓRIO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO
2020**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



**RELATÓRIO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
EXERCÍCIO DE 2020**

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Com fundamento no disposto na alínea "a" do inciso VI do Art. 11 da Instrução Normativa 013/2004-TCER, apresentamos este Relatório, consubstanciando as atividades desenvolvidas por esta Câmara Municipal no exercício de 2020, demonstrando em termos quantitativo e qualitativo as ações planejadas com as efetivamente realizadas.

1.2. Busca-se, também, demonstrar, em síntese, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no exercício.

1.3. Conforme poderá ser verificado no presente relatório, esta Câmara Municipal desenvolveu suas atividades em observância à Lei do Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, buscando, ainda, o equilíbrio das contas públicas na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 - DAS PEÇAS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Além deste relatório de gestão, a presente prestação de contas, em observância ao artigo 11 da Instrução Normativa n.º 013/2004-TCER e demais normas vigentes, vai acompanhado dos seguintes anexos, demonstrativos e/ou documentos:

	Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle interno, sobre as contas anuais	Artigo 9, Inciso III, LC 154/96
	Pronunciamento da Autoridade Superior	
	Relatório Circunstanciado das atividades econômicas e financeiras desenvolvidas no período	Artigo 13, I, da IN 013/TCER.
Anexo 2	Resumo Geral da Receita, Lei 4.320/64. Resumo Geral da Despesa	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Anexo 12	Balanco Orçamentário, Lei 4.320/64 Artigo 101.	Instrução Normativa 0013/TCER Caput.
Anexo 13	Balanco Financeiro, Lei 4.320/94, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 14	Balanco Patrimonial, Lei 4.320/64, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 15	Demonstração das Variações Patrimoniais, Lei 4.320/94, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 16	Demonstração da Dívida Fundada Interna, Lei 4.320/64, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 17	Demonstração da Dívida Flutuante, Lei 4.320/64, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 18	Demonstração dos Fluxos de Caixa	Instrução Normativa TCE-RO
TC 10 A	Relação dos Restos a Pagar Processados	Art. 13, IX, da Instrução Normativa 013/TCER.
TC 10 B	Relação dos Restos a Pagar Não Processados	Art. 13, IX, da Instrução Normativa 013/TCER.
	Comprovante de Devolução de Recurso	
	Extratos Bancários e Conciliações Bancárias Mensais	
TC 13	Inventário do estoque no Almoxarifado	Art. 13, V, da Instrução Normativa 013/TCER.
TC 15	Inventário físico-financeiro dos bens móveis	Art. 13, VI, da Instrução Normativa 013/TCER.
TC 16	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis	Art. 13, VII, da Instrução Normativa 013/TCER
TC 18	Quadro Demonstrativo das alterações orçamentárias	Art. 13 Inciso VIII, da Instrução Normativa 013/TCER.
TC 23	Demonstrativo Sintético Contas componentes ativo Permanente	
TC 28	Qualificação dos Responsáveis	Art. 13 I, Instrução Normativa 013/TCER.
	Cópia dos atos de fixação dos subsídios dos vereadores	
	Cópia das fichas financeiras dos Vereadores	Art. 13, X, da Instrução Normativa 013/TCER.
	Cópia da publicação dos servidores ativos e inativos em 31/12/2020 no Diário Oficial dos Municípios	Art. 13 da Constituição do Estado de Rondônia
	Cópia da Publicação dos Anexos de Balanço	
	Documentos de último ano de mandato - Demonstrativo da despesa com pessoal (semestral)	
	Certidão de Regularidade Profissional	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



3 - DOS BALANCETES ENCAMINHADOS

3.1. De acordo com o que dispõe o artigo 12 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, os balancetes devem ser entregues ao Tribunal de Contas até o trigésimo dia do mês subsequente; e Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006 que, "Dispõe sobre a remessa, através de meio informatizado, de dados e informações relativas as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Administração Direta e Indireta dos Municípios". As informações mensais foram transmitidas pelo Módulo Validador Sigap. Enfatizamos que até a data da entrega da Prestação de Contas Anual, todos os balancetes já se encontravam nessa Corte de Contas.

3.2. Saliencamos que o balancete referente o mês de Janeiro normal foi enviado após o prazo legal para a remessa em razão da empresa que presta serviços de *software, assessoria e consultoria contábil*, estavam realizando atualizações no sistema.

MÊS	TIPO DE REMESSA	PRAZO	DATA DE ENVIO
Janeiro	Normal	Intempestivo	09.03.2020
Fevereiro	Normal	Tempestivo	07.04.2020
Março	Normal	Tempestivo	24.04.2020
Abril	Normal	Tempestivo	26.05.2020
Maio	Normal	Tempestivo	23.06.2020
Junho	Normal	Tempestivo	21.07.2020
Julho	Normal	Tempestivo	28.08.2020
Agosto	Normal	Tempestivo	28.09.2020
Setembro	Normal	Tempestivo	27.10.2020
Outubro	Normal	Tempestivo	26.11.2020
Novembro	Normal	Tempestivo	23.12.2020
Dezembro	Normal	Tempestivo	25.02.2021
Dezembro	Encerrada	Tempestivo	25.02.2021

4 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Orçamento Fiscal do Município foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.711/2019, de 19 de dezembro de 2019, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2019 no montante de R\$ **54.330.578,14** (Cinquenta e quatro milhões trezentos e trinta mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), sendo estimado para o Poder Legislativo Municipal o montante de R\$ **2.513.701,79** (dois milhões quinhentos e treze mil setecentos e um reais e setenta e nove centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



5 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

5.1. De acordo com a movimentação Orçamentária do exercício, os recursos utilizados tiveram as seguintes fontes:

DOTAÇÃO INICIAL	2.513.701,79
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	457.795,27
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	145.900,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	510.217,66
(=) DESPESA AUTORIZADA	2.607.179,40
(-) DESPESA EMPENHADA	2.535.785,19
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	71.394,21

5.2. A movimentação acima está devidamente demonstrada no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18, parte integrante desta Prestação de Contas.

6 - DA DESPESA REALIZADA

6.1. A Despesa Realizada correspondeu ao montante de R\$ 2.535.785,19 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) estando dentro da receita arrecadada, demonstrando um equilíbrio das contas públicas com seriedade.

6.2. A Despesa Realizada correspondeu a 97,26% (noventa e sete virgula vinte e seis por cento) da despesa autorizada.

6.3. Ficou despesa inscrita em restos a pagar não processada.

7 - DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

7.1. As despesas por Categorias Econômicas realizadas no exercício estão assim demonstradas:

Categorias	Valor	% em relação ao total
CORRENTES	2.232.365,19	88,04
Pessoal e Encargos Sociais	1.708.006,56	67,36
Transferências Correntes	524.358,63	20,68



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



CAPITAL	303.420,00	11,96
Investimentos	303.420,00	11,96
Amortização da Dívida	0,00	0,00
Transf. Capital	0,00	0,00
TOTAL	2.535.785,19	100,00

7.2. Do total das despesas, as despesas correntes representam 88,04% e as despesas de capital 11,96%. Por se tratar de valores tão econômicos, consideramos que houve investimentos com valores significativos durante o exercício de 2020 nesta entidade.

DESPESAS CORRENTES - São aquelas que contribuem diretamente para a manutenção e a prestação de serviços anteriormente criados, a exemplo do pagamento de benefícios sociais a servidores ativos e inativos; de transferência a outros entes da Federação ou entidade privada; da realização de obras de adaptação e conservação de bens imóveis e de uso comum; e do pagamento de juros e outros encargos da dívida.

DESPESAS DE CAPITAL - São aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, e são destinadas à execução de obras, à integralização de capital, às aquisições de bens, bem como à concessão de empréstimos, ao refinanciamento e à amortização da dívida.

7.3. Comparativo da Despesa Orçamentária Executada nos Últimos 03 (três) anos.

A seguir, apresentamos tabelas comparativas da execução da despesa do órgão, nos últimos 03 (três) exercícios, através das análises vertical e horizontal:

Análise Vertical da Despesa Executada por Categoria Econômica

ANO	2018		2019		2020	
	VALOR	AV%	VALOR	AV%	VALOR	AV%
Despesas Correntes	2.112.502,79	99,67%	2.319.871,27	98,94%	2.232.365,19	88,04%
Despesas de Capital	6.990,00	0,33%	24.820,00	1,06%	303.420,00	11,96%
TOTAIS	2.119.492,79	100%	2.344.691,27	100%	2.535.785,19	100%

AV% = Análise Vertical - refere-se ao percentual em relação ao valor total.

A tabela acima demonstra que a maior parte das despesas do órgão está concentrada nas despesas correntes, notadamente despesas de custeio das atividades.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



A Tabela abaixo estabelece comparativo da despesa executada, categoria econômica, com o exercício imediatamente anterior:

Análise Horizontal da Despesa Executada por Categoria Econômica

ANO	2018		2019		2020	
	VALOR	AH%	VALOR	AH%	VALOR	AH%
Despesas Correntes	2.112.502,79		2.319.871,27	9,82%	2.232.365,19	-3,77%
Despesas de Capital	6.990,00		24.820,00	255,07%	303.840,00	1.122,48%
TOTAIS	2.119.492,79		2.344.691,27	10,62%	2.535.785,19	8,15%

AH% = Análise Horizontal - refere-se ao percentual de variação em relação ao ano anterior.

Verifica-se que houve um acréscimo no valor da despesa total em 2019, na ordem de 10,62% em relação ao ano anterior, e em 2020 houve um aumento de 8,15% do ano de 2019. Tais variações se devem aos valores do repasse realizado pelo Poder Executivo.

8 - DESPESA COM PESSOAL

8.1. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, ficou assim demonstrada:

Transferências Correntes		Despesas realizadas com Pessoal		Aplicação (-)	
Total arrecadado em R\$	Limite de 70%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
2.607.179,40	1.825.025,58	1.698.712,26	65,15	126.313,32	4,85

8.2. Através do demonstrativo acima; observa-se que a despesa total com pessoal atingiu o percentual de 65,15% referente ao exercício encerrado, demonstrando que este Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.3. Limites Constitucionais e Legais

O Poder Legislativo está submetido aos limites estabelecidos na Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dentre os quais destacamos aqueles relativos aos gastos totais, despesas com pessoal e remuneração do vereador.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



8.3.1. Gastos Totais

Considerando o número de habitantes do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, população estimada para 2020, qual seja, 20.266 (vinte mil, duzentos e sessenta e seis) habitantes, tem-se que o limite de gastos totais do Poder Legislativo é de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências provenientes de tributos, conforme disposto no artigo 29-A, CF/88.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...]

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

8.3.2. Com pessoal

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; 29 Assim o poder executivo possui o percentual de 54% e o poder legislativo de 6% totalizando os 60% previstos no artigo 19.

Limite 70% com Folha de Pagamento

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (Balancete 12/2020)	1.892.073,23
(-) Indenização e restituição trabalhista	9.294,30
(-) Verbas indenizatórias auxílio alimentação	184.066,67
(=) Gastos com pessoal	1.698.712,26
(=) Percentual gasto com folha de pagamento	65,15%
Orçamento Financeiro Lei Municipal n. 1.711/2019	2.607.179,40

8.3.3. Limite 6% despesa com pessoal (LRF)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Limite 6% Despesa com Pessoal (LRF)

EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL	% S/ RCL
2018	48.453.783,95	1.451.953,40	2,99
2019	54.817.996,86	1.564.689,10	2,85
2020	60.236.813,35	1.698.712,26	2,82

Comparativo da Gestão Fiscal dos últimos 03 exercícios financeiros

Limite 70% com Folha de Pagamento

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (Balancete 12/2018)	1.614.575,78
(-) Indenização e restituição trabalhista	30.995,72
(-) verbas indenizatórias auxílio alimentação	131.986,66
(=) gastos com pessoal	1.451.593,40
(=) percentual gasto com folha de pagamento	68,37%
Orçamento lei municipal n. 1.469/2017	2.123.121,36

Limite 70% com Folha de Pagamento

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (Balancete 12/2019)	1.742.441,65
(-) Indenização e restituição trabalhista	955,89
(-) verbas indenizatórias auxílio alimentação	176.796,66
(=) gastos com pessoal	1.564.689,10
(=) percentual gasto com folha de pagamento	66,61%
Orçamento lei municipal n. 1.579/2018	2.349.069,84

Limite 70% com Folha de Pagamento

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (Balancete 12/2020)	1.892.073,23
(-) Indenização e restituição trabalhista	9.294,30
(-) verbas indenizatórias auxílio alimentação	184.066,67
(=) gastos com pessoal	1.698.712,26
(=) percentual gasto com folha de pagamento	65,15%
Orçamento lei municipal n. 1.711/2019	2.607.179,40

9. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O comportamento da execução orçamentária foi

o seguinte:

Especificação	Valores em R\$
1. Receita Orçada	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



2. Receita Arrecadada	2.607.179,40
Diferença (1-2) (+/-)	
3. Despesa Autorizada	2.513.701,79
4. Despesa Realizada	2.535.785,19
Diferença (2-4) (+/-)	71.394,21

9.2. Com base no Balanço Orçamentário apresentado pelo Município, o confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, não resultou superávit/déficit de execução orçamentária.

10. - DO BALANÇO FINANCEIRO

TÍTULOS	VALORES EM R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00
Total	0,00
ACRESCIMOS:	0,00
Receita Orçamentária	0,00
Restos a Pagar Inscritos	280.814,00
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Cauções / Outros Depósitos (ISS)	0,00
Outras Operações / Suprimento Financeiro	2.607.179,40
Total	2.887.993,40
DEDUÇÕES:	
Despesas Orçamentárias	2.535.785,19
Restos a Pagar	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Cauções / Outros Depósitos (ISS)	0,00
Devoluções Transferências Recebidas	71.394,21
Total	2.607.179,40
RESULTADO	280.814,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00
Caixa	0,00
Bancos	280.814,00
TOTAL	280.814,00

10.1. Analisando o Balanço Financeiro verifica-se que não houve Receita Orçamentária, pois a entidade Câmara Municipal não é uma entidade arrecadadora que possui recursos próprios, a mesma trabalha diretamente com os Repasses Financeiro disponibilizados pelo poder Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



10.2. Houve saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos conforme registrado no Balanço Financeiro.

11. DO BALANÇO PATRIMONIAL

11.1. O Balanço Patrimonial do exercício está assim representado:

TÍTULOS	VALORES EM R\$
ATIVO FINANCEIRO	280.814,00
Disponível	280.814,00
Vinculado	0,00
Realizável	0,00
ATIVO PERMANENTE	479.506,27
Bens Móveis	420.285,57
Bens Imóveis	210.126,40
Dívida Ativa	0,00
Almoxarifado	18.856,11
Valores – (Depreciação Acumulada)	(169.761,81)
SOMA DO ATIVO REAL	760.320,27
Saldo Patrimonial / Passivo Real descoberto	0,00
Ativo Compensado	0,00
TOTAL GERAL DO ATIVO	760.320,27
PASSIVO FINANCEIRO	280.814,00
Restos a Pagar	280.814,00
Depósitos	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Outras	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00
Dívida Fundada	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	280.814,00
Saldo Patrimonial / Ativo Real Líquido	479.506,27
Passivo Compensado	0,00
TOTAL GERAL DO PASSIVO	760.320,27

11.2. De acordo com a Demonstração das Variações Patrimoniais, as contas que compõem o Ativo Permanente tiveram a seguinte movimentação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTOS DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INCORPORAÇÃO/ INSCRIÇÃO	BAIXA	DEPRECIÇÃO	
Bens Móveis	252.767,90	22.606,00	0,00	24.850,14	250.523,76
Bens Imóveis	210.126,40	0,00	0,00	0,00	210.126,40
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almoxarifado	27.652,21	73.394,45	82.190,55	0,00	18.856,11

11.3. O Saldo para o exercício seguinte dos Bens Móveis acima demonstrados está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com o valor registrado no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – TC –15.

12. DAS VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Aumentativas	2.607.179,40	2.349.069,84
Transferências e Delegações Recebidas	2.607.179,40	2.349.069,84
Transferências Intragovernamentais	2.607.179,40	2.349.069,84
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de ativos	0,00	0,00
Ganhos com incorporação de Ativos	0,00	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	2.337.405,64	2.343.118,47
Pessoal e Encargos	1.708.006,56	1.565.644,99
Remuneração a Pessoal	1.246.177,50	1.197.609,57
Encargos Patronais	389.715,26	367.079,53
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos	72.113,80	955,89
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	558.004,87	773.094,91
Uso de Material de Consumo	82.190,55	140.338,36
Serviços	450.964,18	607.807,49
Depreciação, amortização e exaustão	24.850,14	24.949,06
Transferências e Delegações Concedidas	71.394,21	4.378,57
Transferências Intragovernamentais	71.394,21	4.378,57



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	269.773,76	5.951,37

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
Incorporação de Ativo	22.606,00	24.820,00

13. DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Conforme consta no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna, não houve movimento no exercício nesta conta.

14. DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Verificando a movimentação ocorrida no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante do exercício, encontra-se evidenciado uma movimentação com saldo para o exercício seguinte, registrado também no anexo 14.

15. DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Outros Ingressos e Outros Desembolsos operacionais referem-se, respectivamente, às receitas e despesas extras orçamentárias. Vale ressaltar que os fluxos de caixa das atividades de Investimento e Financiamento, nunca apresentarão ingressos, tendo em vista que a Câmara Municipal não é Órgão arrecadador, por isso toda sua receita decorre única e exclusivamente dos duodécimos repassados pelo Poder Executivo. Assim sendo, todo desembolso que venha a ocorrer nessas duas atividades citadas anteriormente, serão arcadas pelo fluxo de caixa das Atividades Operacionais.

16. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal, se mantém atuante no exercício de 2020, acompanhando as ações realizadas, manifestando nos processos administrativos, de aquisições e prestações de serviços, bem como encaminhando mensalmente a Secretaria Geral, relatório de acompanhamento da Gestão Administrativa, assim como, fazendo recomendações em situações em



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



que cabe modificações, com algumas dificuldades devido ao ano atípico que tivemos, mas sempre buscando cumprir com o que a legislação pede.

O Controle Interno é composto por uma servidora no cargo efetivo da Câmara Municipal, na função de Técnico Legislativo, com formação técnica na área contábil, nomeada como Assessora de Controle Interno, até que seja efetuado o concurso público para o cargo de Controle Interno.

OS SERVIDORES QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE É ASSIM DISPOSTO:

FUNÇÃO	REQUISITO	QUANTIDADE
SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	03
AGENTE DE VIGILANCIA	ENSINO FUNDAMENTAL	04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	01
TECNICO LEGISLATIVO	ENSINO MEDIO	02
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO	01
CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	01
PROCURADOR JURÍDICO	ENSINO SUPERIOR	01
TOTAL		13

SERVIDORES EM CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO EXERCICIO 2020

FUNÇÃO	REQUISITO	QUANT.
SECRETARIO FINANCEIRO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
SECRETARIO GERAL	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	02
CHEFE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
DIRETOR DIVISÃO DE PROTOCOLO E PUBLICAÇÕES	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
SECRETÁRIO DE APOIO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
DIRETOR DE DIVISÃO DE COMISSÕES	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
TOTAL		08

SERVIDORES EM CARGO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA EXERCICIO 2020

FUNÇÃO	REQUISITO	QUANT.
SECRETARIO LEGISLATIVO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	COM NÍVEL SUPERIOR C. CONTÁBEIS	01
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
TOTAL		03

17. DA TRANSPARENCIA

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, tem por objetivo a transparência de seus atos e a constante atualização para melhoria de seu desempenho e manter-se sempre dentro da legislação vigente.

No exercício 2020 o TCE-RO fez auditoria no portal da transparência, ainda temos algumas metas para alcançar, no entanto, as metas traçadas para 2020



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



foram alcançadas a prova disso foi que conseguimos o Certificado de qualidade em transparência pública conforme mostra a imagem abaixo:

temporária e conjunta, por meio do Documento (ID 905093) que, de pronto, foi levado ao conhecimento da unidade técnica, a qual emitiu o Relatório¹, com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

[...] 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

Verificou-se, nesta reanálise, que o Portal de Transparência da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé sofreu modificações que alteraram o índice de transparência de seu Portal alcançando um percentual de 95,97%, inicialmente calculado em 84,85%, o que é considerado um nível **elevado**.

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Valdivino Crispim de Souza, propondo:

5.1. Considerar o Portal de Transparência da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – REGULAR - tendo em vista ter ultrapassado o limite mínimo do Índice de Transparência de 50% (cinquenta por cento) e cumprido todos os critérios definidos como essenciais e obrigatórios, com fulcro no artigo 23, §3º, I, "a" e "b" da IN n. 52/2017/TCE-RO;

5.2. Determinar o registro do índice do Portal de Transparência da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, de 95,97%, com fulcro no art. 25, §1º, II e incisos da IN n. 52/2017/TCE-RO;

5.3. Conceder o Certificado de Qualidade em Transparência Pública à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, consoante art. 2º, § 1º e incisos da Resolução nº 233/2017/TCE-RO;

E ainda:

5.4. Com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso II do art. 62, c/c inciso II do art. 30 do Regimento Interno determinar a NOTIFICAÇÃO do senhor Geferson dos Santos, CPF: 736.654.282-20, vereador-presidente, Algaene Conceição Oliveira, CPF: 854.242.002-06, Controladora Interna e Ana Paula

¹ Relatório Técnico (Documento ID 905093), emitido em 11 de novembro de 2020.

² Geferson dos Santos - Vereador Presidente, Algaene Conceição Oliveira - Controladora Interna e Ana Paula Monteiro de Araújo - Responsável pelo Portal da Transparência.

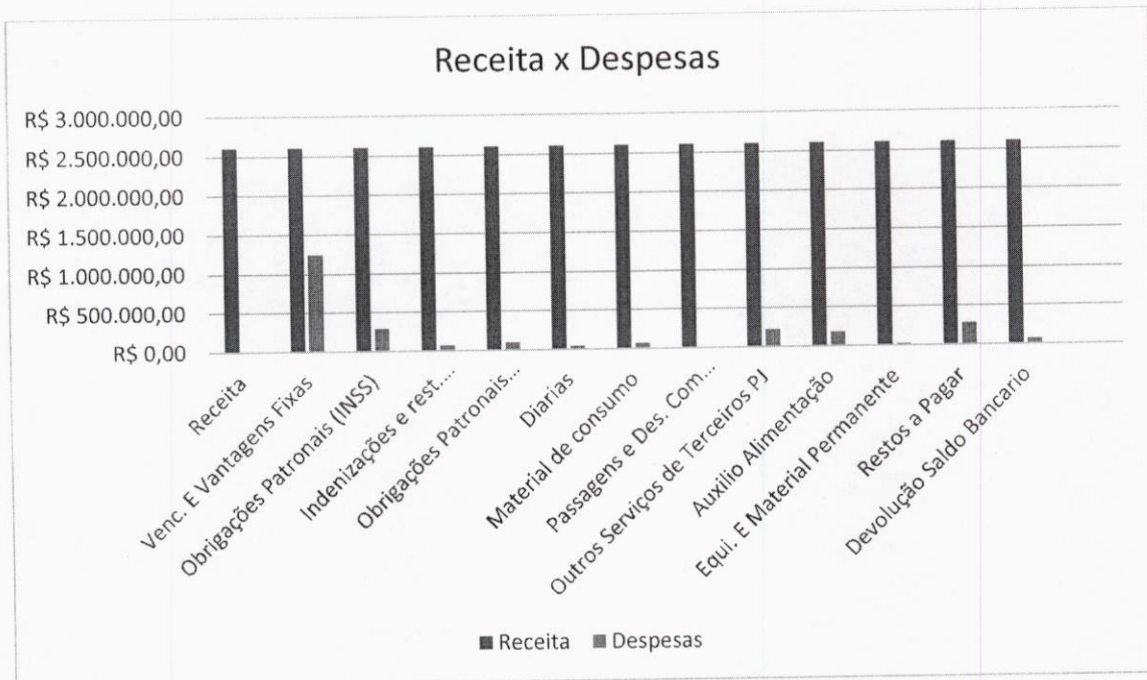
No entanto essa conquista não vai nos deixar acomodados, vamos continuar trabalhando para manter o certificado e para aumentar nosso índice de transparência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



IMPACTO DAS DESPESAS POR CATEGORIA



17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, com este relatório de gestão, cumpre o seu dever de prestar contas do que foi possível realizar, fazendo relatar suas realizações para que todos possam tomar conhecimento e, assim, melhor avaliar o seu desempenho institucional; considerando os novos padrões contábeis, em obediência às novas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **NBCASP**, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e as Instruções Normativas apresentadas por esta "Corte de Contas".

As ações desenvolvidas pela Câmara Municipal foram revestidas de austeridade, buscando otimizar a aplicação de recursos e priorizar os objetivos, estabelecendo desta forma o compromisso com o trato da coisa pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Em meio a tanta burocracia e legislações a cumprir, o administrador cumpriu seu papel junto à sociedade de São Francisco do Guaporé, na companhia dos nobres vereadores desta Casa de Leis, sempre disposto a atender os anseios e o interesse coletivo, evidenciando seu papel de legislador e fiscalizador dos recursos públicos municipais.

Por último, pode-se afirmar que os resultados divulgados traduzem os esforços de todos que compõem a Administração da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.

Colocamos dessa forma, para apreciação desta Suprema Corte de Contas, a Prestação de Contas do Exercício de 2020.

São Francisco do Guaporé – RO, 12 de abril de 2021.


Geferson dos Santos
PRESIDENTE /CMSFG